



PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 427 de 02 de outubro de 2012.

Fixa os Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2013 / 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, para a Legislatura 2013 / 2016, terão o teto estabelecido em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º - Para o primeiro ano dessa Legislatura fica fixado como maior subsídio do Vereador o Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

§ 2º - O Presidente da Câmara receberá pelo exercício do Cargo o Subsídio de 50% (cinquenta por cento), do valor fixado no presente artigo.

Art. 2º - O Vereador deixará de receber o equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração que percebe mensalmente pelo exercício do cargo, por cada Sessão Ordinária que faltar injustificadamente.

Art. 3º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde fará jus ao auxílio doença, no valor do subsídio mensal que perceber o Vereador em exercício e não será computado no percentual de 70% (setenta por cento) da transferência feita pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Suplente convocado receberá a partir de sua posse o subsídio que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 4º - Os valores de que trata esta Lei, serão reajustados anualmente, por Lei específica, observada a inflação acumulada no período e o que a respeito dispuserem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a demais dispositivos legais.

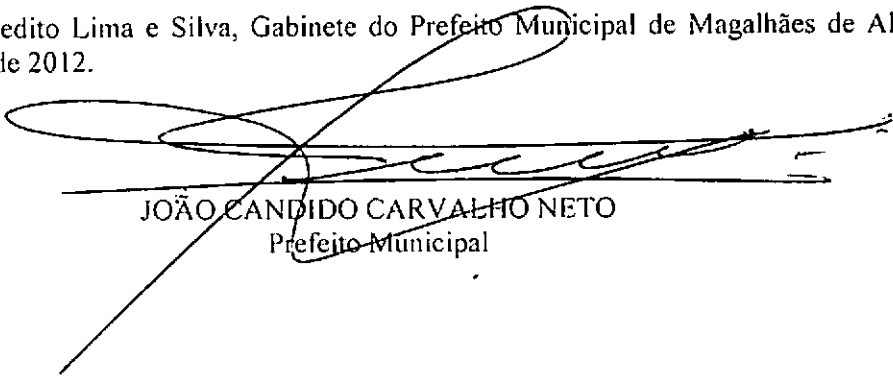
Parágrafo Único - Realizada a transferência dos recursos pelo Poder Executivo, os vencimentos e subsídios serão pagos até o último dia útil de cada mês, sob pena de o responsável ser penalizado na forma da Lei.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se como receitas do município o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente no exercício anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, 02 de outubro de 2012.



JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
Prefeito Municipal